



Serviço Público Federal
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC
Pró-reitoria de Assuntos Comunitários e Políticas Afirmativas

**EDITAL Nº 015/2013, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013
RENOVAÇÃO PARA O PROGRAMA DE INCLUSÃO DIGITAL
EMPRÉSTIMO DE COMPUTADORES PORTÁTEIS A ESTUDANTES DE GRADUAÇÃO**

O PRÓ-REITOR DE ASSUNTOS COMUNITÁRIOS E POLÍTICAS AFIRMATIVAS, nomeado pela Portaria UFABC nº 82, de 18 de fevereiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, página 15, de 23 de fevereiro de 2011, no uso de suas atribuições legais, torna público o presente EDITAL **renovar o empréstimo de computadores portáteis do tipo Netbook**, aos estudantes atendidos por esta modalidade de benefício.

1. Do Edital ProAP nº 015/2013

O processo de renovação e o regulamento do Programa de Inclusão Digital são regidos pelos Editais nº 006/2010, 205/2010, 003/2011 e 006/2012 e estão em acordo com o Decreto Federal nº 7.234, de 19/7/2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES).

2. Dos(as) Beneficiários(as) e Prazos

2.1 Ficam convocados(as) **TODOS os(as) estudantes** beneficiados por este programa **com exceção daqueles que se inscreveram no edital de novembro de 2013**, para realizar a renovação do Programa de Inclusão Digital – Empréstimo de Computadores Portáteis.

2.2 **Os estudantes que solicitaram renovação de seu equipamento no mês de maio de 2013 também deverão participar deste processo de renovação.**

2.3 Os(As) estudantes deverão comparecer a DAEG conforme o calendário a seguir:

CAMPUS SANTO ANDRÉ

DATA: 16 e 17/12/2013

LOCAL: DAEG – BLOCO A – TÉRREO

HORÁRIO: 8h00 às 12h00 – 13h00 às 17h00

CAMPUS SÃO BERNARDO

LOCAL: DAEG – BLOCO ALFA

DATA: 18/12/2013

HORÁRIO: das 08h30 às 12h e das 13 às 17h

Observação: Os estudantes do campus SBC que não puderem comparecer na data estipulada poderão solicitar sua renovação no campus de Santo André, respeitando este calendário.

3. Das Condições para Renovação do Empréstimo

3.1. O(A) estudante **deverá apresentar o equipamento (Netbook)** e os Acessórios (capa, bateria e fonte de alimentação automática com cabo de força) na data estipulada.

3.2. O(A) estudante deverá solicitar, via Requerimento, disponível na página da ProAP (<http://proap.ufabc.edu.br/index.php?limitstart=6>), a renovação do empréstimo do equipamento.

4. Do Cancelamento do Empréstimo e Devolução do Equipamento

4.1. Os(As) estudantes convocados(as) que não são mais atendidos(as) pelos Programas de Apoio, na modalidade Bolsa Permanência, deverão devolver o equipamento à PROAP **até o dia 18/12/2013**. A PROAP encaminhará os equipamentos ao Núcleo de Tecnologia da Informação (NTI) que verificará as condições de entrega do equipamento.

4.2 O estudante atendido por este programa que não solicitar a renovação de seu equipamento nem devolver dentro do prazo estabelecido, **terá seu(s) benefício(s) suspenso(s)** até sua completa regularização.

4.3. Somente será renovado o empréstimo do equipamento para os(as) beneficiários(as) que melhoraram seu desempenho acadêmico, aferido pela elevação do seu Coeficiente de Aproveitamento (CA), ou tenham se mantido com o CA maior ou igual a 2,0 (dois) ao final dos três quadrimestres subsequentes à assinatura do Termo de Empréstimo de *Netbook*.

4.3.1. Os(As) beneficiários(as) que se mantiverem com o CA menor ou igual a 2,0 (dois), e/ou que apresentaram regressão no seu Coeficiente de Aproveitamento durante o gozo do benefício, **deverão apresentar justificativas por escrito.**

4.3.2. Caberá à Equipe Técnica da PROAP a aceitação das justificativas para que se evite a devolução dos Netbooks.

5. Da continuidade dos(as) beneficiários(as)

5.1. A continuidade do(a) estudante como beneficiário(a) será condicionada ao cumprimento de todas as seguintes condições:

5.1.1. Estar matriculado(a), durante todo o período de gozo do benefício, em, no mínimo, duas disciplinas de graduação por quadrimestre.

5.1.2. Não incorrer em sanções disciplinares, como suspensão ou desligamento, conforme disposto no Regimento Geral da UFABC.

6. Da exclusão do(a) estudante beneficiário(a)

6.1. O(A) estudante beneficiário(a) deverá devolver o equipamento imediatamente nas seguintes condições:

6.1.1. Quando o(a) estudante for desligado(a) do quadro de discentes da UFABC, pelo processo de jubilação, definido conforme a Resolução CONSEPE nº 44/2009, ou a que a substituir.

6.1.2. Quando o(a) estudante trancar matrícula no curso da UFABC.

6.1.3. No caso de cumprimento de programa de ensino, pesquisa ou extensão do(a) estudante beneficiário(a) fora da UFABC (realizado em outro município, estado, ou ainda em país estrangeiro).

6.1.4. Quando o(a) estudante deixar de ser atendido(a) pelo Programa de Apoio na modalidade Bolsa Permanência.

6.1.5. Mediante a constatação de irregularidades ou inadequação das informações prestadas.

7. Das disposições finais

7.1. O(A) estudante beneficiário(a) deverá apresentar imediatamente o equipamento sob seus cuidados se assim lhe for solicitado pela UFABC.

7.2. Em caso de não devolução do equipamento, será aberto processo junto à Comissão Permanente para Apuração de Transgressões Disciplinares e Aplicação de Sanção para Discentes do Curso de Graduação.

7.3. Em caso de dano resultante por mau uso ou de perda do equipamento, o(a) estudante beneficiário(a) deverá reembolsar a UFABC pelos prejuízos.

7.4. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Políticas Afirmativas.

PROF. DR. JOEL PEREIRA FELIPE

Pró-reitor de Assuntos Comunitários e Políticas Afirmativas
Portaria UFABC nº 82 – DOU de 23/02/2011